na faz. "Soladeo."

Art. 2º — As Escolas Municipais abaixo relacionadas, passam a ter a seguinte denominação:

01- A Escola Municipal situada na Vila Natalídia, denominada "Bela Vista" passa a denominar-se Escola Municipal "Alvarenga Peixoto"

02- A Escola Municipal, situada na faz. Saco da Tapera, denominada, Escola Municipal "Saco da Tapera" passa a denominar-se Escola Municipal "José Amaro Brandão".

03- A Escola Municipal situada na faz. Saco da Roça, denominada "Escola Municipal "Saco da Roça" passa a denominar-se Escola Municipal "José Costa Menezes".

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 18 de outubro de 1978

Ass: José Henrique Rocha

Ass: José Aníbal Martins Alves

Lei nº 266 de 18 de outubro de 1978
Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1979.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — O orçamento Geral do Município de

Bonfinópolis de Minas, para o exercício financeiro de 1979, estima a Receita em Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil cruzeiros) discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º — O saldo apresentado de Cr$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros) será destinado à "Reserva de Contingência", cujos recursos serão utilizados como fonte Compensatória para abertura de Créditos adicionais (suplementares, especiais, e extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal nº 164 de 18 de outubro de 1978

Art. 3º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III — Anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- Receitas Correntes	7.009.964,00
1.1- Receita Tributária	580.000,00
1.2- Receita Patrimonial	54.000,00
1.3- Receita Industrial	12.000,00
1.4- Transferências Correntes	6.028.164,00
1.5- Receitas diversas	335.800,00
2- Receitas de Capital	4.990.036,00
2.1- Operações de Crédito	1.700.000,00
2.2- Alienação de Bens Mov. e Imov.	350.000,00
2.3- Transferências de Capital	2.940.036,00
Total da Receita	12.000.000,00

Art. 4º — A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Função de Governo" e por "Unidades Orçamentárias"

Funções do Governo

01- Legislativa	190.600,0
02- Administração e Planejamento	2.086.336,0
08- Educação e Cultura	2.770.400,0
10- Habitação e Urbanismo	1.494.000,0
13- Saúde e Saneamento	1.143.000,0
15- Assistência e Previdência	380.264,0
16- Transportes	2.632.400,0
Sub. total	10.700.000,0
99- Reserva de Contingência	1.300.000,0
Total	12.000.000,0

Unidades Orçamentárias

1 — Câmara Municipal

1.1- Gabinete e Secretaria da Câmara	190.600,0
2- Prefeitura Municipal	
2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.183.600,0
2.2- Serviço da Fazenda	342.000,0
2.3- Serviço de Contabilidade	210.000,0
2.4- Serviço de Educação e Cultura	2.770.400,0
2.5- Serviço de Obras Públicas	2.592.000,0
2.6- Serviço Munic. de Estradas de Rodagem	2.632.400,0
2.7- Encargos Gerais do Município	779.000,0
Sub. Total	10.700.000,0
3.1- Reserva de Contingência	1.300.000,0
total	12.000.000,0

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por

da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.
b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do artigo 43 § 1º da Lei 4.320/64.
c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como Recursos à abertura de Créditos Adicionais.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em Contrário.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o Conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas 18 de outubro de 1978.

ass. José [illegible]

ass. José [illegible]

Lei nº 167 de 18 de outubro de 1978
Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1979/1981

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Bonfinópolis de Minas, para o Triênio de 1979/1981, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e de 21 de outubro de 1969, respectivamente estima, para o período, as despesas de Capital em Cr$ 15.421.000,00 (Quinze milhões, quatrocentos e vinte e um mil Cruzeiros).